TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 33/2022

(IC nº 000093.2021.14.000/1)

FUTURA INFO ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510.994/0001-35, com sede à Avenida Canaã, nº 2994, salas 03, 09, 10 e 11, Setor 01, Ariquemes/RO, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE RODRIGUES**, procuradora da inquirida, inscrita na OAB/RO nº 6.114 e no CPF sob o nº 603.842.202-15, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, presentado pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, Dr. Lucas Barbosa Brum, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

DO OBJETO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir a seguinte obrigação:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABSTER-SE de publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir, e ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas (art. 373-A, da CLT).

DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Afixar uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de

Avenida Presidente Dutra, 4055
Olaria, Porto Velho/RO, 76.801-327
(69) 3216-1200

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/05/2022, às 11h58min41s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=13732956&ca=M38EQ8SWCDHCNMBY

Conduta no livro de inspeção do trabalho, e, durante seis meses, uma cópia no quadro utilizado para avisos e comunicações aos empregados, em todos os estabelecimentos da empresa.

DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento da obrigação pactuada na cláusula segunda importará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e o da obrigação pactuada na cláusula terceira importará multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis em cada constatação de irregularidade.

§1º Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, resguardando-se ao Procurador do Trabalho oficiante emprestar destinação diversa, com reversão a instituições, fundos, programas ou projetos, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados.

§2º A multa aplicada não é substitutiva: da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

§3º A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

§4º A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário;

§5º A cada decurso de 30 (trinta) dias, a multa será cobrada novamente, até o adimplemento pleno das obrigações.

Avenida Presidente Dutra, 4055
Olaria, Porto Velho/RO, 76.801-327
(69) 3216-1200

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/05/2022, às 11h58min41s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1373295&ca=M38EQ8SWCDHCNMBY

DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

CLÁUSULA QUINTA – As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

CLÁUSULA SEXTA – Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE PACTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado a partir da data da assinatura eletrônica.

§ 1º Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

§ 2º A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

§ 3º As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

§ 4º O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

§ 5º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica

Avenida Presidente Dutra, 4055
Olaria, Porto Velho/RO, 76.801-327
(69) 3216-1200

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/05/2022, às 11h58min41s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=13732955&ca=M38EQ8SWCDHCNMBY

ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

§ 6º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§ 7º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de sua representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

Lucas Barbosa Brum
PROCURADOR DO TRABALHO

Alcione Rodrigues
Representante da Compromissária

Avenida Presidente Dutra, 4055
Olaria, Porto Velho/RO, 76.801-327
(69) 3216-1200

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 26/05/2022, às 11h58min41s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1373295&ca=M38EQ0SWCDHCNMBY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000093.2021.14.000/1 Termo de Ajuste de Conduta nº 000033.2022**

Signatário(a): **Lucas Barbosa Brum**
Data e Hora: **26/05/2022 10:49:18**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIONE RODRIGUES**
Data e Hora: **26/05/2022 11:58:41**
Assinado com login e senha

Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1373295&ca=M38EQ8SWCDHCNMBY